



*Fundação Universidade Estadual de Maringá*

UNIDADE REITORIA

**PORTARIA Nº. 647/2000 - GRE**

A Reitora da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o contido no processo nº 665/2000,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Criar o **Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional - GDR/UEM**, vinculado ao Departamento de Economia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º. Aprovar o regulamento do referido programa, conforme anexo que é parte integrante desta portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 17 de abril de 2000.

  
Profª Neusa Altoé,  
Reitora.



(Anexo da Portaria nº 647/2000-GRE - f.01)

## REGULAMENTO PARA O PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional (GDR/UEM), vinculado ao Departamento de Economia, tem por finalidade buscar a interação e integração entre as diversas iniciativas existentes, públicas e privadas, de forma a estabelecer mecanismos de cooperação técnico-científica e administrativa para o desenvolvimento regional bem como coordenar, incentivar e desenvolver atividades que visem ao desenvolvimento regional, especialmente a Macrorregião Noroeste, área de influência da Universidade Estadual de Maringá.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades o GDR/UEM deverá:

I – desenvolver pesquisas e estudos multidisciplinares, vinculados ou não às atividades docentes, incentivando, articulando e sistematizando as ações relacionadas com o desenvolvimento regional;

II – preparar recursos humanos para atuar junto às entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos;

III – promover cursos e outros eventos com a participação de estudiosos e outros interessados, visando ampliar e aprofundar o estudo e a reflexão sobre as questões regionais;

IV – fomentar o intercâmbio e atuar como agente de integração com outras instituições, públicas ou privadas, que desenvolvam projetos de interesse comum;

V – buscar, em articulação com os órgãos competentes, formas de cooperação com instituições financiadoras e de fomento ao desenvolvimento regional.

Art. 2º. O GDR/UEM reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, o GDR/UEM organizar-se-á em:

I – Coordenação Geral;

II – Coordenação de Relações com a Comunidade;

III – Coordenação de Pesquisa;

IV – Atividades de Secretaria.



(Anexo da Portaria nº 647/2000-GRE - f.02)

Art. 4º. A Coordenação Geral do GDR/UEM será exercida por um coordenador, escolhido entre os componentes do Programa e nomeado pelo reitor de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º. As Coordenações de Relações com a Comunidade e de Pesquisa serão exercidas por coordenadores, indicados pelo Coordenador Geral do Programa.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

#### SEÇÃO I DO COORDENADOR GERAL

Art. 6º. Ao Coordenador Geral do GDR/UEM compete:

- I – administrar e representar o Programa;
- II – supervisionar, coordenar e orientar todas as atividades;
- III – prever, solicitar e gerir os recursos necessários;
- IV – convocar e presidir reuniões;
- V – elaborar e apresentar aos órgãos competentes o plano e o relatório anuais de atividades;
- VI – cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VII – outras atividades correlatas.

#### SEÇÃO II DOS COORDENADORES DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE E DE PESQUISA

Art. 7º. Aos Coordenadores de Relações com a Comunidade e de Pesquisa compete:

- I – coordenar, supervisionar, representar e orientar as atividades da área;
- II – formular, integrar e articular os diversos projetos de sua área;
- III – propor projetos para pesquisas, cursos, seminários e outros eventos;
- IV – elaborar e apresentar planos e relatórios anuais de atividades desenvolvidas;
- V – cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI – outras atividades correlatas.

26



(Anexo da Portaria nº 647/2000-GRE - f.03)

SEÇÃO III  
DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA

Art. 8º. As Atividades de Secretaria compreendem:

- I – efetuar registro escrito de reuniões, eventos, cursos, planos de pesquisas e relatórios do Programa;
- II – organizar o fluxo de acesso de professores, alunos e outros interessados nas atividades do Programa;
- III – organizar e atualizar os arquivos, cadastros e catálogos indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades do Programa;
- V – outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV  
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 9º. O GDR/UEM será constituído por professores e pesquisadores do Departamento de Economia da UEM, que tenham por propósito apoiar, com seus conhecimentos e atividades, o desenvolvimento regional.

Art. 10. Poderão participar ainda do Programa, professores, pesquisadores e técnicos de outros Departamentos e órgãos da UEM, bem como de outras instituições e entidades cujos propósitos e finalidades se coadunem com os do Programa.

Art. 11. A parceria com as instituições ou entidades citadas no art. 10 será estabelecida na forma de convênios específicos a serem celebrados entre as partes, em conformidade com as normas vigentes.

Parágrafo único. São parceiras natas as seguintes instituições:

- I - ACIM/ADR – Associação Comercial e Industrial de Maringá/Agência de Desenvolvimento Regional;
- II – AMERIOS – Associação dos Municípios da Região de Entre Rios;
- III – AMUNPAR – Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná;
- IV – AMUSEP – Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense;
- V – ARD – Agência Regional de Desenvolvimento;
- VI – COCAMAR – Cooperativa dos Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá;
- VII – CODEM – Conselho de Desenvolvimento de Maringá;
- VIII – COMCAM – Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão;
- IX – CORIPA – Consórcio Intermunicipal para a Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência;



*Fundação Universidade Estadual de Maringá*

UNIDADE

(Anexo da Portaria nº 647/2000-GRE - f.04)

- X – EMATER – Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- XI – FADCT – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri (Goioerê);
- XII – FÓRUM para o Desenvolvimento de Paranavaí;
- XIII – PACTO DO ARENITO;
- XIV – PACTO DO VALE DO PIQUIRI
- XV – PRÓ-AÇÃO
- XVI – SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
- XVII – SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Departamento de Economia, ouvido o Coordenador Geral do Programa.